



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FARROUPILHA- RS**

<b>INTERESSADO:</b> Prefeitura Municipal de Farroupilha		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Teotônio Vilela para a oferta de Educação Infantil (etapa Pré-escola – Nível I e II de 4 e 5 anos) até o 9º ano do Ensino Fundamental.		
<b>PROCESSO(S) Nº:</b> 5659/2017		
<b>RELATOR (A):</b> Lia Onzi Pastori e Márcia Finimundi Nóbile		
<b>PARECER CME Nº:</b> 16/2017	<b>COLEGIADO:</b> CEI/CEF	<b>APROVADO EM:</b> 11/07/2017

**I – RELATÓRIO**

A Prefeitura Municipal de Farroupilha encaminha à apreciação deste Conselho o processo contendo o pedido de Recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Teotônio Vilela para a oferta de Educação Infantil (etapa Pré-escola – Nível I e II de 4 e 5 anos) até o 9º ano.

O processo está instruído de acordo com as Resoluções do CME n<sup>os</sup> 04/2007, 05/2007, 03/2013, 01/2014 e contém as seguintes peças:

- 1) Ofício n<sup>o</sup> 444/2017;
- 2) Justificativa;
- 3) Cópia dos Recadastros da Escola Municipal de Ensino Fundamental de Senador Teotônio Vilela de 2014, 2015, 2016 e 2017 expedidos por esse CME;
- 4) Decreto de Criação n<sup>o</sup> 1.169 de 30/05/1984;
- 5) Pareceres do CEEed n<sup>os</sup> 217/00 e 708/2002;
- 6) Portaria n<sup>o</sup> 00827/91;
- 7) Decreto de Alteração de Designação n<sup>o</sup> 3.300/99.

## II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise do pedido de Recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Teotônio Vilela para a oferta de Educação Infantil (etapa Pré-escola – Nível I e II de 4 e 5 anos) até o 9º ano é feito baseado nas Resoluções do CME nºs 04/2007, 05/2007, 03/2013, 01/2014 que dispõem sobre Cadastro e Recadastro das Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha, entendendo como Cadastro o ato que integra a Instituição de Ensino ao Sistema Municipal de Ensino - Credenciamento e o Recadastro como validação anual do cumprimento das normas vigentes – Recredenciamento, conforme Resolução do CME nº 05 de 2007, no que tange ao Cadastramento:

**Art. 2º** - O cadastramento de instituição de ensino consiste em sua integração ao Sistema Municipal de Ensino mediante ato do Conselho Municipal de Educação, fundado em comprovação pela parte interessada de dispor das condições de infraestrutura física, em local e para a oferta do(s) curso(s) por ela indicado(s), estando assim habilitada a desenvolver esse(s) curso(s) depois de autorizado(s) a funcionar.

**§ 1º** - As instituições de ensino autorizadas a desenvolver suas atividades na vigência das normas anteriores as da presente Resolução serão consideradas cadastradas até a data do seu recadastramento, fixada em ato específico deste Conselho.

A análise das peças do processo com base na Legislação vigente contendo o pedido de Recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Teotônio Vilela para a oferta de Educação Infantil (etapa Pré-escola – Nível I e II de 4 e 5 anos) até o 9º ano do Ensino Fundamental, permite aos Conselheiros da Comissão de Educação Infantil, concluir que:

a) a Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Teotônio Vilela dispõe de acesso facilitado às pessoas com deficiência;

b) a Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Teotônio Vilela apresenta Regimento Escolar aprovado para a faixa etária solicitada;

c) a Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Teotônio Vilela possui quantidade de recursos humanos habilitados para atender ao pedido, de acordo com a legislação vigente.

O aperfeiçoamento da Proposta Político Pedagógica, a ampliação, qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da mantenedora, dado o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança.

O Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio do Corpo de Bombeiros está sendo providenciado e encontra amparo para tanto no Artigo 4º da Resolução nº 01 de

10 de junho de 2014:

**Parágrafo único** - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que, por ocasião de seu cadastramento/recadastramento, não apresentarem o documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, deverão apresentá-lo no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação da Lei Complementar nº 14.376/2013.

### **III – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, as Comissões de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, propõem:

- O Recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Teotônio Vilela para a oferta de Educação Infantil (etapa Pré-escola – Nível I e II de 4 e 5 anos) até o 9º ano;

Farroupilha, 11 de julho de 2017.

#### **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Claudia Bassanesi Maggioni  
Márcia Finimundi Nóbile (Relatora)  
Marilia da Silva  
Marili Mafalda Oliveira  
Simone Gastaldello Garcia

#### **COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

Jandira Almeida de Oliveira  
Lia Onzi Pastori (Relatora)  
Neiva Vanzin Salamão  
Patrícia Lopes de Vargas  
Zilmar Machado Bittencourt

Aprovado por xxxxxxxx, em Reunião Plenária realizada no dia 11/07/2017.

**Deisi Noro  
Presidente**

Homologado pela Secretária Municipal de Educação em 12/07/2017.

Registre-se e publique-se.

**Elaine Mareli Giuliato  
Secretária Municipal de Educação**